



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Câmara Municipal de
Chopinzinho
08 JUN. 2021
Protocolo Nº 315

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021 – DE 07 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 104, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 104, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121

Parágrafo único. Em caso de regularização de obra, pode ser dispensado o atendimento ao caput desde que haja parede ou muro de alvenaria entre a(s) divisa(s), ultrapassando 1,00 m (um metro) acima da cumeeira dos telhados, ou seja apresentado documento emitido pelo Corpo de Bombeiros que ateste a dispensa do(a) mesmo(a)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE JUNHO DE 2021

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 27/07/2021

APROVADO 04/08/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR
03 AGO. 2021
APROVADO
DIO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Const. Just. Finanças/Obras

Em 16/06/21 Preso 30 Dias + 15 dias até 30/07

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 06/2021

Chopinzinho, 07 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, que altera a Lei Complementar n.º 104, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Chopinzinho.

A presente alteração passou por aprovação em audiência pública realizada às 19h do dia 26 de maio de 2021, na sede da ACEC- Associação Comercial Empresarial de Chopinzinho, cópia em anexo do Edital e da Ata.

A proposição para inclusão do parágrafo único ao art. 121 da Lei Complementar 104/2019, Código de Obras, que tem por objetivo alinhar o Código de Obras com a Lei Complementar 115/2020 que trata da Regularização de Construções.

O Código de Obras do Município, veda em seu art. 121 construções em madeira a menos de 1,50m da divisa e, com o advento da Lei Complementar 115/2020, onde busca fazer a menos de 1,50m da divisa, desta forma com a inclusão do parágrafo único do art. 121, tem-se a regulamentação necessária para a resolução do impasse.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito